

DELIBERAÇÃO Nº 005/2026 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Considerando que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

Considerando que o art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos a pessoa com deficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

Considerando que o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 30 de março de 2026, **APROVA** a presente deliberação, de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Do objeto e das linhas de ações

Art. 1º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser transferido aos municípios na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados com incentivo aos municípios para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia de direitos da Pessoa com Deficiência no estado do Paraná, nas seguintes linhas de ações:

- I** – enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
- II** – promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III** – iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV** – tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;

CAPÍTULO II

Dos Municípios Elegíveis

Art. 3º São elegíveis e poderão acessar os recursos disponíveis, os municípios que possuem Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitidos até 27 de março de 2026 e que cumpram os demais critérios previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO III

Do Processo de Habilitação e Adesão

Art. 4º Será habilitado o município que:

I – Possuir o ARCPF regular;

II – Tenha preenchido o questionário constante na Plataforma Paraná Acessível, com no mínimo duas áreas de atuação respondidas, dentro do prazo de adesão da presente Deliberação;

III – Realizar a Adesão “(submeter)” e preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado;

IV – No momento da adesão, o município deverá anexar ao SIFF, na aba “Parecer do Conselho”, a Resolução de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para Adesão ao repasse e para o Plano de Ação a ser executado, bem como seus respectivos comprovantes de publicação em Diário Oficial.

Art. 5º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instruções previstas no Manual de Instrução para acesso ao SGA, através do link:

https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Sistemas_Instrucoes/MANUAL-SGA.pdf

Art. 6º O SIFF deverá ser acessado através do link:

<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

Art. 7º Após o encerramento do prazo de adesão do Município junto ao SIFF, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, publicará resolução contendo o resultado final com a relação dos municípios habilitados que comprovaram o cumprimento dos requisitos exigidos, bem como os procedimentos necessários para regulamentação e cumprimento da presente deliberação.

CAPÍTULO IV

Das Condições de Repasses Financeiros

Art. 8º O repasse financeiro será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal.

Art. 9º O recurso será repassado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V

Do Recurso Financeiro

Art. 10 O recurso financeiro a ser disponibilizado para cofinanciar as ações referentes a presente Deliberação, será no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 11 O valor do repasse será distribuído aos municípios habilitados com base na população de cada um, conforme dados do Censo 2022 do IBGE, adotando-se como parâmetro principal de escalonamento o grupo populacional.

Parágrafo único O valor do repasse para cada município considerará seu enquadramento nos 05 (cinco) grupos conforme abaixo, devendo ser objeto de resolução do Secretário titular da SEDEF.

- I) Pequeno Porte I – até 20.000 habitantes;
- II) Pequeno Porte II – de 20.001 até 50.000 habitantes;
- III) Porte Médio – de 50.001 até 100.000 habitantes;
- IV) Porte Grande – de 100.001 até 1.000.000 habitantes;
- V) Metrópole – acima de 1.000.001 habitantes.

Art. 12 Para o cumprimento dos objetivos da presente Deliberação será permitido à execução de despesas de capital/investimento, desde que em atendimento às Ações previstas no art. 2º desta Deliberação.

Parágrafo único Consideram-se despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação de patrimônio, tais como:

- a) Veículo;
- b) Móveis;
- c) Equipamento Eletrônico;
- d) Eletrodoméstico;
- e) Equipamento Esportivo, Musical;
- f) Outros itens de investimento.

Art. 13 É vedada a utilização do recurso de repasse para obras, ampliações e reformas, bem como, para quaisquer despesas de custeio.

Art. 14 Fica autorizada a utilização de valores de saldos remanescentes ou não utilizados das Deliberações do COEDE/PR sob nº 09/2024, nº 05/2025 e nº 06/2025, desde que devidamente reprogramados em novo plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal e utilizados para a mesma categoria de despesas capital/investimento.

Parágrafo único: Os procedimentos para a reutilização dos recursos de que trata o caput deste artigo, serão regulamentados por Resolução do Secretário Titular da SEDEF.

CAPÍTULO VI

Do prazo de Execução

Art. 15 O município iniciará a execução dos recursos em até 180 (cento e oitenta dias) do seu recebimento, e após a aprovação pelo CMDPCD, devendo manter os valores em aplicação financeira desde seu recebimento até o final da execução.

Art. 16 Nos casos em que seja identificada a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, o município deverá realizar a aprovação deste novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com publicação de nova Resolução.

§1º A alteração prevista no *caput* deste artigo deve respeitar o objeto e a finalidade desta Deliberação.

§2º O município deve solicitar à SEDEF/PR, através do e-mail duvidassiff@sedef.pr.gov.br a abertura do SIFF para realizar as alterações no Sistema, anexando cópia da Resolução que aprovou a alteração, devidamente publicada em Diário Oficial, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 17 O prazo para execução integral do recurso será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da transferência do recurso do FEPcD/PR para a conta do respectivo repasse.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o prazo de execução e aprovar no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD.

§ 2º Em caso de reprogramação, devidamente justificada e aprovada pelo CMPcD, é vedada a execução do recurso antes da análise e aprovação pela SEDEF.

Art. 18 É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse, sem prévia autorização do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE.

Art. 19 É facultado ao município, desde que aprovado o Plano de Ação pelo respectivo Conselho de Direitos, realizar a execução dos recursos provenientes desta Deliberação através de:

I – Execução Direta: Quando a própria Administração Pública Municipal realiza a aplicação do recurso repassado pelo FEPcD/PR;

II – Execução Indireta: Quando a Administração Pública municipal realiza a contratação de terceiros, seja através de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade ou ainda, chamamento público direcionado as Organizações da Sociedade Civil em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução de parte ou todo, do Plano de Ação, objeto desta Deliberação.

Parágrafo Único Caso o município opte por realizar a execução do recurso de forma indireta ou repassar recursos às organizações da Sociedade Civil, através da Lei Federal 13.019/2014, as mesmas deverão se submeter às regras da presente deliberação.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 20 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, contendo:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com a documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere enviado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A Resolução de aprovação do relatório final de execução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente publicada, inserida na aba “Parecer do Conselho”.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos para prestação de contas serão divulgados pela SEDEF/PR, com ciência ao COEDE/PR.

§ 3º Os prazos para prestação de contas serão publicados no site da SEDEF/PR.

§ 4º Os prazos para prestação de contas constarão no SIFF, na aba “início”.

Art. 21 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá

apresentar justificativa à SEDEF, bem como, indicar como serão resolvidas as situações apontadas no relatório.

Parágrafo Único Não resolvidas as situações apontadas no relatório, o município deverá devolver os valores glosados ou reprovados, devidamente corrigidos ao FEDPcD.

Art. 22 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEPcD e/ou outros Fundos vinculados a SEDEF, que somente será reestabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDPcD.

Art. 23 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo em valores atualizados monetariamente e com os acréscimos legais devidos ao FEPcD.

Parágrafo Único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24 Todo o processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelo repasse dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD.

Parágrafo único Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamento de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios, bem como, definir datas e prorrogações de prazo em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente a execução do recurso ou outros a critério da gestão estadual.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

Art. 26 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 30 de março de 2025



Ivã José de Pádua
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**